



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 004/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de abril de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Estrutura da Administração Pública Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/04/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Estrutura da Administração Pública Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Importante mencionar que é de competência do Município instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas conforme preceitua o art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a Lei Orgânica leciona que:

**Artigo 77** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que:

I - Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - Disponham sobre:

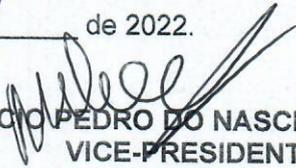
- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- b) Servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Nesta toada, está em conformidade com o art. 130, parágrafo único, da Lei supracitada, vez que existe prévia dotação orçamentária para atender tais projeções, bem como, há autorização específica.

**PELO EXPOSTO**, estando em consonância com a legislação, esta Comissão é pela aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 004/2022**.

Sala das sessões, em 26 de abril de 2022.

  
**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
PRESIDENTE

  
**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
VICE-PRESIDENTE

**GEFERSON ISRAEL ALVES**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.